PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 9612/2005

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMPEDE, passa a denominar-se Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 9600/2005.

Prefeitura Municipal de Niterói, 21de julho de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

DECRETO Nº 9613/2005

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts.8º e 9º, da Lei 2200/04, publicada em 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 4.227.257,60(quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias e provenientes e excesso de arrecadação, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 21 de julho de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

Juliana Carneiro- Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto n.º 9613/2005

Alicko do Decircio II.			3013/2003	
CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1051.064530001.2012	3190.34	106	216.332,00	
1051.064530001.2012	3390.39	106	398.500,00	
1051.123610032.1002	319034	100	216.332,00	
1051.123610032.1002	3390.39	100	635.500,00	
1051.151220001.2014	3190.34	100	648.993,60	
1051.151220001.2014	3390.39	100	1.898.500,00	
2300.041210001.2127	4490.52	100	3.100,00	
2400.288460000.2132	3190.91	100	200.000,00	
2542.103020038.2153	3390.36	207	10.000,00	
2300.041210001.2127	3390.39	100		3.100,00
2400.288460000.2132	4490.91	100		200.000,00
2542.103020038.2153	3390.39	207		10.000,00
Recursos provenientes de				
excesso de arrecadação.				4.014.157,60
		TOTAL	4.227.257,60	4.227.257,60

DECRETO Nº 9614/2005

Regulamenta a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Niterói.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 66 inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

- Art. 1º Pelo presente Decreto fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, fundacional, autárquica e empresas públicas, os procedimentos necessários à realização das licitações na modalidade de pregão, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa ocorre por meio de proposta e lances em sessão pública.
- § 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, especialmente aqueles constantes do anexo I do presente Decreto.
- Art. 2º O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, ou qualquer objeto que demande critérios técnicos de julgamento, bem como às alienações de bens imóveis.
- Art. 3º Tanto a elaboração do edital de pregão, quanto seus procedimentos ou a interpretação de suas normas deverá sempre visar a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não compro33meta o interesse da Administração, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.
- Art. 4° As compras e contratações de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade pregão, conforme procedimento a ser regulamentado.
- Art. 5° Os procedimentos relativos à modalidade de licitação referida no art. 1° deste Decreto serão promovidos por Comissão constituída por, pelo menos 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) pregoeiro e outros 3 (três) membros da equipe de apoio.
- § 1º A autoridade competente do órgão promotor da licitação deverá indicar, dentre seus servidores, o pregoeiro, bem como a respectiva equipe de apoio.
- § 2º No mesmo ato que nomear o pregoeiro e a equipe, a autoridade competente designará um pregoeiro substituto, que deverá ter a mesma qualificação do pregoeiro titular, para substituí-lo nos eventuais impedimentos.
- § 3º O servidor indicado para exercer a função de pregoeiro e o pregoeiro substituto, deverão ter, obrigatoriamente, curso de capacitação específica para atribuições de pregoeiro.
- Art. 6° Caberá ao pregoeiro:
- I o credenciamento dos interessados;
- \mbox{II} o recebimento, abertura, exame e classificação das propostas iniciais de preços apresentadas;
- III a condução da sessão pública do pregão e dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- IV a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor:
- V o recebimento e processamento da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos

essenciais do pregão, com vistas à verificação de sua regularidade pelos órgãos de controle;

VI – o processamento dos recursos interpostos;

VII – a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, em caso de não haver interposição de recursos:

VIII – a elaboração da ata;

IX – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X – o encaminhamento do processo devidamente instruído para o julgamento dos recursos, adjudicação, homologação e contratação pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos, para homologação e a contratação;

XI – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento;

Art. 7° – A licitação por pregão será regida, sem prejuízo da legislação mencionada no art. 2°, pelas seguintes normas:

I — a convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação de aviso específico no Diário Oficial do Município e por meio eletrônico, na Internet, sendo que, para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), também deverá haver publicação de aviso em jornal de grande circulação local e, para valores acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), além dos avisos obrigatórios, a publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II – do aviso específico, deverão constar a definição precisa e clara do objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

III – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

IV – do edital constarão a modalidade da licitação, definição clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, mediante minuta, discriminados os prazos para fornecimento, e a indicação do local, data e hora de sua realização;

V – no dia, hora e local designados, terá início a sessão pública do pregão, com o recebimento das propostas de preços, dos documentos de habilitação e da declaração escrita e formal elaborada pelos licitantes de que reúnem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante, credenciar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI – no curso da sessão, o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

VII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores

participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital:

IX – os licitantes classificados serão convidados individualmente pelo pregoeiro a encaminhar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

 X – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o horário fixado;

XI – só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado:

XII – não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;

XIII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado para a contratação;

XIV – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XV – se for exequível a oferta da primeira classificada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, e constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será o licitante declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for exequível ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua exequibilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XVII — no caso de contratação para prestação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva;

XVIII – o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos autos e facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax previamente divulgados em edital, com o envio obrigatório da documentação original, observado o prazo de 03 (três) dias úteis;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXI – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação:

XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observado o disposto no inciso XVI, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXIII – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada em conformidade com as formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

Art. 11 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 – O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Art. 13 – Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

 I – requisição de material ou prestação de serviços pela autoridade competente, justificada a necessidade da contratação;

II – descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilhas de custo, quando couber;

IV – garantia de reserva orçamentária, identificação da natureza da despesa, programa de trabalho e fonte pagadora;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – cópia da publicação do ato de designação do pregoeiro, do pregoeiro substituto e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – parecer jurídico emitido ou visado pela Procuradoria Geral do Município quando da Administração Direta e pela Assessoria Jurídica da entidade promotora da licitação quando da Administração Indireta, aprovando o edital:

IX – minuta do termo de contrato;

 X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
 XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade de certame, conforme o caso.

Art. 14 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,

ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 – É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

 II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 – Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações e, facultativamente, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 17 – Aplicam-se à modalidade de licitação objeto do presente regulamento as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 21 de julho de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

Anexo I

Relaciona os Bens e Serviços Comuns que podem ser Licitados na Modalidade Denominada Pregão.

Art. 1º - São classificados como Bens e serviços Comuns, sem prejuízo de outros que venham a enquadrar-se na definição contida na Lei nº 10.520/02, os seguintes:

I - BENS COMUNS

1.Bens de Consumo

- 1.1. Água Mineral
- 1.2. Combustível e lubrificante
- 1.3. Ferramentas
- 1.4. Gás
- 1.5. Gêneros alimentícios
- 1.6. Madeiras
- 1.7. Material de construção: cimento, areia, pedra
- 1.8. Material de expediente
- 1.9. Material de limpeza
- 1.10. Material de segurança
- 1.11. Material de sinalização
- 1.12. Material elétrico/hidráulico
- 1.13. Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.14. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.15. Oxigênio
- 1.16. Tinta
- 1.17. Uniformes
- 1.18. Vergalhões
- 2. Bens Permanentes
- 2.1. Mobiliário
- 2.2 Equipamentos e utensílios de uso geral que tenham especificações usuais no mercado
- 2.3. Veículos automotivos em geral
- 2.4. Equipamentos de informática que tenham especificações usuais no mercado
- II SERVIÇOS COMUNS
- 1. Serviços de Apoio administrativo
- 2. Serviços de apoio à atividade de informática

- 2.1. Digitação
- 2.2. Manutenção
- 3. Serviços de assinaturas
- 3.1. Jornal
- 3.2. Periódico
- 3.3. Revista
- 3.4. Televisão via satélite
- 3.5. Televisão a cabo
- 4. Serviços de assistência hospitalar, médica ou odontológica
- 5. Serviços de atividades auxiliares
- 5.1. Ascensorista
- 5.2. Auxiliar de escritório
- 5.3. Copeiro
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista
- 6. Serviços bancários
- 7. Serviços de confecção de uniformes
- 8. Serviços de eventos
- 9. Serviços de filmagem
- 10. Serviços de fotografia
- 11. Serviços de gás natural
- 12. Serviços de gás liqüefeito de petróleo
- 13. Serviços Gráficos
- 14. Serviços de Hotelaria
- 15. Serviços de jardinagem
- 16. Serviços de lavanderia
- 17. Serviços de limpeza e conservação
- 18. Serviços de locação de bens imóveis
- 19. Serviços de manutenção de bens imóveis
- 20. Serviços de remoção de bens móveis
- 21. Serviço de microfilmagem
- 22. Serviços de reprografia
- 23. Serviços de seguro saúde
- 24. Serviços de telecomunicações
- 25. Serviços de telefonia fixa ou móvel
- 26. Serviços de transporte de bens ou pessoas, excetuadas as concessões de serviço público
- 27. Serviços de vale refeição ou alimentação
- 28. Serviços de vigilância e segurança ostensiva
- 29. Serviços de fornecimento de energia elétrica

Portaria

Nomeia Danielle Ferreira Freitas para o cargo de Assistente D, CC-5, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Ana Paula Correia Busch (Portaria n°1452/2005).

Exonera, a pedido, Arthur Ferreira de Souza Vicente do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria de Serviços Públicos (Portaria n°1453/2005).

Despacho do Prefeito

Processo n° 180/287/2005 – Autorizo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Contagem das férias em dobro - Indeferido

20/3293/2005 - Renato Costa de Oliveira

Pag. 13° salário proporcional – Deferido 20/2889/2005 – Gabriela Serique Baptista

Cancelamento da UNIBRASP – Deferido 20/3366/2005 – Antonio Cláudio Nogueira

Cancelamento da AFMN – Deferido 20/3322/2005 – Leonardo Rodrigues L. de Magalhães

Cancelamento da AFGMN – Deferido 20/3408/2005 – Sirléa Antonio Campos

Auxílio transporte – Deferido 20/3594/2005 – Maria Ivanilde Melo Souza

Benefícios da LOMN – Indeferido 20/3672/2005 – Jorge José de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Assistência Social

Deliberação da Reunião do Conselho Municipal de

Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º1549/96, analisou e aprovou na reunião ordinária realizada em 07/07/05, os seguintes pontos.

- 1. Ata ordinária da reunião do dia 02 de junho de 2005;
- Representantes eleitos na plenária para participar da reunião ampliada, dia 12/07/05 no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS: Arlette Maia, Renata Coelho e Orany Araújo Sobrinho;
- Inclusão da Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de titular, para a Comissão de Divulgação, Comunicação e Integração;
- Envio de resposta ao ofício 013/05 da Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária, que solicita informações sobre a atual gestão do Conselho, bem como os contatos dos Conselheiros e o resumo da atuação do Conselho;
- 5. Inscrição da Entidade" Instituto de Educação Gerontológica" IMMA, outrossim, o número da referida inscrição é 155/05 e aprovação de convênio:
- Rescisão dos convênios aprovados por este colegiado, das Entidades: Grupo Pela Vidda, FEERJ – Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, AFR – Associação Fluminense de Reabilitação;
- 7. Elaboração das Resoluções 05 e 06, que tratam da repactuação das metas assistidas das Entidades citadas no item 6;
- 8. Lista dos Conselheiros presentes: Verônica dos Santos Lima Secretaria Municipal de Assistência Social, Orany Francisco Sobrinho representante de Associação de Moradores: Associação dos Moradores do Maceió e Adjacências, Ana Santos Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, Maria Luiza C. Silva Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, Arlette Angelo Maia Teixeira Curso José de Anchieta, Henrique Cesar Souza Braga Centro Juvenil de Orientação e Pesquisa, Heloisa Helena Mesquita Maciel Secretaria Municipal de Assistência Social (titulares), Alba Ottero Secretaria Municipal de Assistência Social, Sônia Rejane

Pimenta – representante de Associação de Moradores: Associação dos Moradores do Maceió e Adjacências, Cleide Elaine Signorelli de Sá – Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano (suplentes);

9. Justificativa de ausência: Affonso Sanchez – Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro – Instituto Dr. March.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os seguintes membros, sob a coordenação do primeiro para comporem a Câmara Técnica de Planejamento e Gestão das Atividades de Patologia Clínica criada através da Portaria nº 230/2005:

- Marluce Cristina lotte de A. Chrispim (Subsecretária de Saúde);
- Luiz Roberto Tenório (Subsecretário de Saúde);
- Regina Fátima de Seixas Pinto (SUAFI);
- Zelina Maria da Rocha Caldeira (VIPAHE);
- 5- Edília Salvaterra Telles (VIPACAF);
- 6- Leila Regina de Barros Hansen (ASPLAN);
- 7- Maria Cláudia Uzeda (Lab. Miguelote Viana);
- 8- Maria de Fátima Rohen Araújo (CPN);
- 9- Maria de Lourdes Alves Campos (HGVF°);
- 10-Adelmo Mendonça de Souza (HOF);
- 11-Carlos Henrique Vieira Gusmão (UB. João Vizella);
- 12-Maria da Conceição Albuquerque e S. Brasil (Pol. Com do Largo da Batalha).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. (Port.FMS/FGA nº 234/05).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Auxílio Gestação (Deferido)

200/10099/2005- Patrícia Vianna Rezende

Isenção de Imposto de Renda (Deferido)

200/7081/2005- Georgina de Araújo Braga

Retorno de Insalubridade (Indeferido)

200/7854/2005- Maria do Socorro B.Oliveira

200/7902/2005- Margarete Ulisses Teixeira

200/7967/2005- Pedro Paulo B.de Souza

200/8008/2005- Neusa Maria Venâncio de Oliveira

200/8078/2005- América de Siqueira Melo

200/8090/2005- Janaina Neves de M.Pontes

200/8105/2005-Elizane Mendonça de Oliveira

200/8174/2005- Adelino Debenedito Neto

200/8188/2005-Ronaldo de Castro

200/8213/2005- Emilia Henrique de Oliveira

200/8268/2005- Sônia Maria Rodrigues da Silva

200/8291/2005- Anna Rosa de Almeida Precht

200/8342/2005- Enilso dos Santos Couto

200/8344/2005- Edna Coelho Monteiro

200/8438/2005- Ivan Ferreira

200/8444/2005- Mario Lúcio de S.Barros

200/8513/2005- Sueli Moraes de Souza

200/8713/2005- José Paulo da Silva Filho

200/9744/2005- José Henrique de Oliveira Alves

Readaptação de Função (Deferido)

200/9295/2005- Maria de Lourdes Faria

Licença Prêmio (Deferido)

200/9109/2005- Damião Ramos da Cruz-01 (hum) mês, de 01/09/2005 a 30/09/2005(Port.170/05)

Corrigenda:

Na Portaria nº 198/2004, publicada em 01/07/2004, processo 200/8601/2001-2º qüinqüênio da servidora Vânia Castro S. de

Souza, matrícula 433.830-7, onde se lê: do período de 17/07/96 a 15/07/2001; leia-se: do período de 15/07/1996 a 15/07/2001. Na Portaria nº 187/2004, publicada em 23/06/2004, processo 200/1296/2004-2º qüinqüênio da servidora Gisele da Silva Pereira, matrícula 432.812-6, onde se lê: do período de 18/09/93 a 28/03/2003; leia-se: do período de 18/03/1993 a 28/03/2003.

Na Portaria nº 171/2003, publicada em 19/06/2003, processo 200/5426/2000-2º qüinqüênio do servidor Adelson Ferreira, matrícula 227.764-8, onde se lê: do período de 23/05/1985 a 31/05/1995; leia-se: do período de 23/05/1985 a 01/06/1995.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DA PRESIDENTE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2005

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói aprova a proposta da Comissão Permanente de Licitação e homologa a <dsc_mod_licitacao>s nº <num_licitacao>5, adjudicando a favor da firma Núcleo de Xadrez Niterói, autorizando a despesa e emissão de empenho no valor global de R\$106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), à conta do P.T. 2043.12.361.0030.2104, CD 3390.3900, Fonte 209.

INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IBASM Atos do Presidente

Pensões Concedidas:

Corrigendas:

Na Portaria GP=N.º 41/04, publicada no Jornal O Fluminense no dia 23.03.2004, onde se lê... fixando a mesma em R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), anuais, ... leia-se: ... fixando a mesma em R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), anuais. Na Portaria GP=N.º 19/03, publicada no Jornal O Fluminense no dia 01.03.2003, onde se lê: ... e fixa a mesma em R\$ 7.829.28 (Sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos),anuais, ... leia-se: fixa a mesma em R\$ 7.048,80 (sete mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos), anuais.

Na Portaria GP=N.º 52/02, publicada no Jornal O Fluminense no dia 24.06.2002, onde se lê: ... fixando a mesma em R\$ 6.503,16, (seis mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos), anuais, ... leia-se: fixando a mesma em R\$ 10.233,60 (dez mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), anuais.

Na Portaria GP=N.º 84/04, publicada no Jornal O Fluminense no dia 17.04.04, onde se lê: ... e fixa a mesma em R\$ 3.847,20 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), anuais, ... leia-se: fixa a mesma em R\$ 5.496,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais), anuais.

a) Jorge Luiz de Almeida (Presidente)

NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS – NITER Extrato da Autorização n° 31/2005

Instrumento: Autorização n° 31/2005, conforme Resolução de Diretoria n° 004/2005; Partes: Niterói Terminais Rodoviários – NITER e Consórcio Rossi Ltda; Objeto: Utilização, a título precaríssimo, do espaço n° 07 localizado na gare do Terminal Rodoviário Pres. João Goulart, para a colocação de um stand com a finalidade de comercialização de cotas de Consórcio de Imóveis, Automóveis e Motocicletas; Prazo: 30 (trinta) dias, a contar de 18 de junho de 2005; Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Data de assinatura: 23 de junho de 2005.

Extrato da Autorização nº 32/2005

Instrumento: Autorização n°32/2005, conforme Resolução de Diretoria n°004/2005; Partes: Niterói Terminais Rodoviários - NITER e HRC - Hunter Representações Técnicas e Consultoria Ltda; Objeto: Utilização, a título precaríssimo, do espaço nº 02 localizado na gare do Terminal Pres. João Goulart, para a colocação de um stand com a finalidade de dar atendimento a Funcionários Públicos. Aposentados e Pensionistas do INSS com vistas empréstimos; Prazo: 30 (trinta) dias, a contar de 02 de junho de 2005; Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Data da assinatura: 09 de junho de 2005.

Extrato da Autorização nº 33/2005

n° Instrumento: Autorização 33/2005. conforme Resolução de Diretoria nº 004/2005; Partes: Niterói Terminais Rodoviários - NITER e HRC - Hunter Representações Técnicas e Consultoria Ltda; Objeto: Utilização, a título precaríssimo, do espaço nº 02 localizado na gare do Terminal Rodoviário Pres. João Goulart, para a colocação de um stand com a finalidade dar atendimento Funcionários Públicos. de а Aposentados e Pensionistas do INSS com vistas a oferecer Empréstimos; Prazo: 30 (trinta) dias, a contar de 02 de julho de 2005; Valor: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Data de assinatura: 08 de julho de 2005.

Extrato da Autorização nº 34/2005

Instrumento: Autorização n° 34/2005. conforme Resolução de Diretoria nº 004/2005; Partes: Niterói Terminais Rodoviários – NITER e ATN Capital & Participações Ltda.; Objeto: Utilização, título precaríssimo, do espaco nº 04, localizado na gare do Terminal Rodoviário Pres. João Goulart, para a colocação de um stand de comercialização de Cartões de Crédito da Credicard; Prazo: 30 (trinta) dias, a contar de 08 de julho de 2005; Valor: R\$3.000,00 (três mil reais); Data de assinatura: 08 de julho de 2005.

Extrato da Autorização n° 35/2005

Instrumento: Autorização n° 35/2005, conforme Resolução de Diretoria nº 004/2005; Partes: Niterói Terminais Rodoviários - NITER e Nitjap Comércio de Motos Ltda.; Objeto: Utilização, a título precaríssimo, do espaço n° 04, localizado na gare do Terminal Rodoviário Pres. João Goulart, para a colocação de um stand de vendas com motocicletas para mostruário e divulgação do Consórcio Nacional Honda, referente aos processos de n°s 300/257/2004 e 300/27/2005; Prazo: 30 (trinta) dias, a contar de 04 de julho de 2005; Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Data de assinatura: 12 de julho de 2005.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente Homologação Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Convite nº 030/05, que visa a aquisição de 2000 (dois mil) Metros Cúbicos de Brita Corrida, adjudicando a empresa Santo Cristo Comércio Ltda, pelo valor unitário de R\$ 25,69, perfazendo o valor global de R\$ 51.380,00, nas condições de entrega das mercadorias e pagamentos, conforme Edital, Autoriza a Despesa e a Emissão da Respectiva Nota de Empenho. Proc.nº 2474/05. Em, 18/07/05. Homologo a presente Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 029/05, que visa a execução das Obras e/ou Serviços de Fornecimento e Instalação de 392 (trezentos e noventa e dois) Cadeiras Tipo Concha para o Teatro Popular, adjudicando os serviços à empresa: Diboá Comercial Ltda, pelo valor global de R\$ 227.360,00 com prazo dos serviços e pagamentos, conforme Edital, Autoriza a Despesa e a Emissão da Respectiva Nota de Empenho. Proc. Nº 3469/05. Em, 11/07/05.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA JARI 1.

526ª SESSÃO, realizada em: 21 DE JUNHO DE 2005.

PROCESSOS JULGADOS

PROCESSOS DEFERIDOS

511/109558/05, 511/109560/05, 511/110162/05, 511/110212/05, 511/110232/05, 511/110286/05 511/111048/05, 511/111061/05, 511/111063/05, 511/111300/05, 511/111304/05, 511/111306/05, 511/112022/05, 511/112039/05, 511/112310/05 511/201210/05. 511/201214/05, 511/201216/05. E09/46293/4000/05, E09/46361/4000/05, E09/49248/4000/05, E09/49265/4000/05, E09/51130/4000/05, E09/51957/4000/05, E09/54448/4000/05, E09/55487/4000/05. E09/55726/4000/05, E09/57159/4000/05, E09/57187/4000/05. E09/9861/4000/05,

511/102839/05,

511/103097/05,

E09/9863/4000/05. PROCESSOS INDEFERIDOS

511/101817/05,

511/103506/05, 511/103814/05, 511/103837/05, 511/104537/05, 511/103839/05, 511/104745/05 511/104928/05, 511/109702/05, 511/109714/05 511/109974/05, 511/109976/05, 511/109979/05, 511/109987/05, 511/109992/05, 511/110003/05, 511/110016/05, 511/110025/05, 511/110026/05, 511/110040/05, 511/110046/05, 511/110066/05, 511/110067/05, 511/110096/05, 511/110100/05, 511/110105/05, 511/110108/05, 511/110117/05, 511/110121/05, 511/110123/05, 511/110147/05, 511/110241/05, 511/110243/05, 511/110245/05, 511/110247/05, 511/110249/05. 511/110288/05. 511/110399/05, 511/110637/05, 511/110639/05. 511/110643/05, 511/110641/05, 511/110645/05, 511/110807/05, 511/110811/05, 511/110825/05, 511/110835/05, 511/110837/05, 511/110843/05, 511/110846/05, 511/110848/05, 511/110851/05, 511/110854/05, 511/110857/05. 511/110860/05, 511/110862/05, 511/110864/05, 511/110867/05, 511/110875/05, 511/110878/05, 511/110881/05 511/110883/05, 511/110885/05, 511/110888/05, 511/110890/05, 511/110893/05, 511/110895/05, 511/110897/05, 511/110898/05, 511/110900/05. 511/110902/05, 511/110905/05, 511/110908/05. 511/110910/05, 511/110916/05, 511/110920/05, 511/110922/05, 511/111132/05, 511/111142/05, 511/111144/05, 511/111146/05, 511/111152/05, 511/111302/05. 511/111308/05. 511/111310/05. 511/111315/05, 511/111318/05, 511/111320/05, 511/111322/05, 511/111324/05, 511/111328/05 511/111384/05, 511/111394/05, 511/111397/05, 511/111407/05, 511/111409/05, 511/111424/05, 511/111427/05, 511/111669/05, 511/111673/05, 511/111699/05, 511/111703/05, 511/111708/05. 511/111712/05, 511/200546/05. 511/111760/05.

```
511/200617/05,
                511/200848/05,
                               511/201177/05,
511/201208/05.
                511/201212/05
E09/0569/4009/05,
                   E09/0572/4009/05
E09/078/4024/05,
                   E09/119822/4000/04,
E09/125499/4000/04, E09/327/4001/05,
E09/328/4001/05,
                   E09/332/4001/05,
E09/40372/4000/05,
                    E09/43987/4000/05,
F09/44167/4000/05.
                    F09/44705/4000/05.
E09/45935/4000/05.
                    E09/46352/4000/05,
E09/46365/4000/05,
                    E09/46400/4000/05,
                    E09/46733/4000/05,
E09/46499/4000/05,
E09/46754/4000/05,
                    E09/46758/4000/05,
                    E09/46778/4000/05,
E09/46767/4000/05.
E09/46782/4000/05,
                    E09/47084/4000/05
E09/47207/4000/05,
                    E09/47265/4000/05,
E09/47270/4000/05,
                    E09/473/4001/05,
E09/474/4001/05,
                   E09/478/4001/05,
F09/48019/4000/05
                    E09/481/4001/05
E09/48262/4000/05.
                    E09/48379/4000/05,
E09/484/4001/05,
                   E09/48411/4000/05,
E09/485/4001/05,
                   E09/486/4001/05,
                    E09/49435/4000/05,
E09/49247/4000/05,
E09/49799/4000/05,
                    E09/49801/4000/05,
E09/50871/4000/05.
                    E09/51533/4000/05.
                    E09/51581/4000/05
E09/51560/4000/05.
E09/51583/4000/05,
                    E09/51714/4000/05,
                    E09/51890/4000/05,
E09/51722/4000/05,
E09/51907/4000/05,
                    E09/52246/4000/05,
F09/52249/4000/05.
                    E09/52363/4000/05.
                    E09/52842/4000/05,
E09/52741/4000/05,
E09/53108/4000/05,
                    E09/53533/4000/05,
E09/53609/4000/05,
                    E09/55751/4000/05,
E09/56415/4000/05,
                    E09/56747/4000/05,
E09/57024/4000/05.
                    E09/57087/4000/05.
E09/57160/4000/05,
                    E09/57180/4000/05,
E09/57258/4000/05,
                    E09/57442/4000/05
E09/57830/4000/05.
                    E09/57831/4000/05,
E09/738/4001/05
527° SESSÃO, realizada em: 22 DE JUNHO DE 2005.
PROCESSOS JULGADOS
PROCESSOS DEFERIDOS
511/104312/05.
               511/104832/05.
                                511/104926/05.
511/105304/05,
                511/106407/05,
                                511/108420/05
511/108562/05.
                511/109136/05.
                                511/109421/05
511/109450/05,
                511/109499/05,
                                511/109612/05,
511/109757/05,
                511/109898/05,
                                511/109995/05.
511/109997/05,
                511/110001/05,
                                511/110007/05,
                511/110034/05,
511/110010/05,
                                511/110090/05
511/110098/05,
                511/110137/05.
                                511/110192/05
511/110194/05,
                511/110203/05,
                                511/110272/05
511/110339/05,
                511/110346/05,
                                511/110350/05
511/110376/05,
                511/110397/05,
                                511/110458/05,
511/110555/05,
                511/110557/05,
                                511/110650/05
511/110804/05,
                511/111134/05.
                                511/111148/05.
511/111150/05,
                511/111177/05,
                                511/111263/05,
511/111289/05,
                511/111440/05,
                                511/111456/05
511/111560/05,
                511/111577/05,
                                511/111616/05,
511/111646/05,
                511/111675/05.
                                511/111677/05.
511/111763/05.
                511/111772/05.
                                511/111852/05.
511/111999/05.
                511/112533/05.
                                511/112605/05.
511/112618/05,
                511/128985/04,
                                511/131605/04
                511/201026/05.
                                511/201115/05.
511/201020/05.
511/201169/05,
                511/201294/05,
                                511/201337/05,
F09/036/4008/05
                   F09/46368/4000/05
E09/46764/4000/05,
                    E09/47060/4000/05
E09/47218/4000/05,
                    E09/49486/4000/05,
E09/7198/4000/05
PROCESSOS INDEFERIDOS
                511/103255/05,
                                511/103316/05,
511/103107/05.
511/104145/05,
                511/104288/05,
                                511/104572/05,
511/104589/05,
                511/106408/05,
                                511/107555/05
511/107596/05,
                511/107864/05.
                                511/107877/05.
511/108346/05,
                511/109408/05,
                                511/109410/05,
511/109446/05,
                511/109451/05,
                                511/109482/05
511/109497/05.
                511/109698/05.
                                511/109735/05.
```

```
511/109741/05,
                511/109753/05,
                                511/109763/05,
511/109772/05.
                511/109999/05
                                511/110013/05
511/110038/05.
                511/110056/05.
                                511/110076/05.
511/110084/05,
                511/110227/05,
                                511/110238/05
511/110251/05,
                511/110258/05,
                                511/110267/05,
511/110275/05,
                511/110280/05,
                                511/110296/05
511/110395/05,
                511/110405/05,
                                511/110456/05.
                511/110466/05,
511/110462/05,
                                511/110473/05.
511/110476/05,
                511/110510/05,
                                511/110512/05,
                511/110516/05,
511/110514/05,
                                511/110520/05,
511/110522/05,
                                511/110526/05,
                511/110524/05,
511/110534/05,
                511/110551/05,
                                511/110553/05,
                511/110594/05,
511/110561/05,
                                511/110616/05.
511/110619/05.
                511/110631/05.
                                511/110634/05,
511/110688/05,
                511/110690/05,
                                511/110692/05,
511/110695/05,
                511/110929/05,
                                511/110935/05,
511/110944/05,
                511/110945/05,
                                511/110949/05,
                511/110963/05,
                                511/110968/05
511/110953/05,
511/111193/05,
                511/111196/05.
                                511/111212/05.
511/111257/05,
                511/111267/05,
                                511/111275/05,
511/111291/05,
                511/111339/05,
                                511/111357/05
511/111361/05,
                511/111363/05,
                                511/111378/05,
                511/111479/05,
                                511/111502/05.
511/111451/05.
511/111514/05,
                511/111552/05.
                                511/111556/05.
511/111562/05,
                511/111579/05,
                                511/111606/05,
511/111618/05,
                511/111621/05,
                                511/111643/05,
                                511/111789/05,
                511/111692/05,
511/111653/05,
511/111791/05,
                511/111801/05,
                                511/111808/05,
                511/111814/05,
                                511/111816/05.
511/111812/05,
                511/111854/05,
511/111836/05,
                                511/111897/05,
511/112153/05,
                511/112162/05,
                                511/112194/05,
511/112293/05,
                511/112299/05,
                                511/112345/05,
511/112371/05,
                511/112373/05,
                                511/112393/05.
511/112395/05,
                511/112490/05.
                                511/112550/05
511/112554/05,
                511/112568/05,
                                511/112576/05
511/112578/05,
                511/112586/05,
                                511/112601/05,
511/112610/05,
                511/112637/05,
                                511/112639/05,
511/112641/05,
                511/125216/04,
                                511/200692/05
511/200722/05.
                511/201022/05.
                                511/201028/05
                511/201218/05,
511/201201/05,
                                511/201222/05.
511/201224/05,
                511/201233/05,
                                511/201249/05
511/201386/05,
                E09/51794/4000/05
528ª SESSÃO, realizada em: 23 DE JUNHO DE 2005.
PROCESSOS JULGADOS
PROCESSOS DEFERIDOS
511/104456/05,
                511/105952/05,
                                511/109537/05.
511/109553/05,
                511/109559/05,
                                511/109563/05,
511/109576/05,
                511/109761/05,
                                511/109767/05
511/110012/05,
                511/110015/05,
                                511/110023/05.
511/110336/05,
                511/110342/05,
                                511/110348/05
511/110383/05,
                511/110559/05,
                                511/110581/05,
511/110583/05,
                511/110585/05,
                                511/110602/05,
511/110664/05,
                511/110726/05,
                                511/110775/05
511/110786/05,
                511/110962/05,
                                511/111467/05.
511/111476/05,
                511/111492/05,
                                511/111694/05,
511/111834/05,
                511/111877/05,
                                511/111978/05,
                511/112609/05,
511/112563/05,
                                511/112613/05,
511/200817/05.
                511/201105/05.
                                511/201157/05.
511/201889/04
E09/151768/4000/04, E09/3072/4000/05,
E09/40680/4000/05,
                    E09/41018/4000/05,
E09/41240/4000/05.
                    E09/41517/4000/05,
E09/41518/4000/05,
                    E09/41521/4000/05,
E09/42753/4000/05.
                    E09/44714/4000/05,
E09/46294/4000/05,
                    E09/4693/4000/05
E09/4727/4000/05,
                   E09/48020/4000/05,
E09/48179/4000/05,
                    E09/493/4001/05,
E09/49448/4000/05,
                    E09/49804/4000/05.
E09/50813/4000/05.
                    E09/52174/4000/05,
E09/7517/4000/05,
                   E09/7830/4000/05.
PROCESSOS INDEFERIDOS
             511/103459/05, 511/104565/05
04295/05
511/109595/05, 511/109601/05, 511/109707/05,
511/109708/05, 511/109736/05, 511/109738/05,
```

```
511/109755/05,
                511/109770/05,
                                511/109800/05,
511/109966/05.
                511/109968/05.
                                511/110019/05
511/110166/05,
                511/110170/05.
                                511/110200/05.
511/110230/05,
                511/110234/05,
                                511/110461/05
511/110470/05,
                511/110577/05,
                                511/110740/05,
511/110780/05,
                511/110820/05,
                                511/110927/05
511/110974/05,
                511/110986/05,
                                511/110989/05.
511/110994/05,
                511/111027/05,
                                511/111034/05.
511/111043/05,
                511/111065/05,
                                511/111068/05,
                511/111081/05,
511/111073/05,
                                511/111089/05,
                                511/111455/05
511/111139/05,
                511/111271/05,
511/111470/05,
                511/111486/05,
                                511/111488/05,
511/111494/05,
                511/111512/05.
                                511/111609/05.
511/111649/05,
                511/111651/05.
                                511/111658/05,
511/111671/05,
                511/111680/05,
                                511/111684/05,
511/111734/05,
                511/111744/05,
                                511/111783/05
511/111820/05,
                511/111832/05,
                                511/111838/05,
                511/111883/05,
                                511/111900/05
511/111840/05,
511/111948/05,
                511/111968/05.
                                511/111973/05.
511/111984/05,
                511/111990/05,
                                511/112023/05,
511/112041/05,
                511/112080/05,
                                511/112084/05
511/112086/05,
                511/112091/05,
                                511/112104/05
                511/112159/05.
511/112113/05.
                                511/112378/05.
511/112400/05,
                511/112561/05,
                                511/112580/05
511/200748/05,
                511/201032/05,
                                511/201100/05,
511/201107/05,
                511/201143/05,
                                511/201159/05,
                511/201191/05,
                                511/201193/05,
511/201162/05,
511/201197/05,
                511/201220/05,
                                511/201237/05
                511/201318/05.
511/201239/05.
                                511/201320/05.
511/201324/05.
                511/201390/05
E09/061/4024/05,
                   E09/140/4001/05,
E09/148039/4000/04, E09/150822/4000/04,
E09/15176/4000/05,
                    E09/159124/4000/04.
E09/320/4001/05.
                   E09/326/4001/05.
F09/40673/4000/05
                    F09/40700/4000/05
E09/41148/4000/05,
                    E09/41176/4000/05,
E09/41195/4000/05,
                    E09/41199/4000/05,
E09/41223/4000/05,
                    E09/41226/4000/05,
F09/41236/4000/05
                    F09/41237/4000/05
E09/41239/4000/05,
                    E09/41241/4000/05,
E09/41468/4000/05,
                    E09/41477/4000/05,
E09/41485/4000/05,
                    E09/41674/4000/05,
E09/4200/4000/05,
                    E09/42754/4000/05,
E09/46302/4000/05,
                    E09/46344/4000/05,
E09/46493/4000/05,
                    E09/46680/4000/05,
E09/46716/4000/05,
                    E09/46731/4000/05,
E09/46763/4000/05,
                    E09/46769/4000/05,
E09/47063/4000/05,
                    E09/47076/4000/05,
E09/47101/4000/05,
                    E09/47263/4000/05,
E09/47266/4000/05,
                    F09/492/4001/05
F09/49965/4000/05
                    E09/49966/4000/05
E09/50865/4000/05,
                    E09/51262/4000/05,
E09/51430/4000/05,
                    E09/51445/4000/05,
E09/51970/4000/05,
                    E09/52198/4000/05,
E09/52281/4000/05.
                    F09/52327/4000/05
F09/53664/4000/05,
                    E09/53681/4000/05.
E09/54426/4000/05,
                   E09/6596/4000/05,
E09/7290/4000/05,
                   E09/7662/4000/05.
529ª SESSÃO, realizada em: 24 DE JUNHO DE 2005.
PROCESSOS JULGADOS
PROCESSOS DEFERIDOS
511/101590/05,
                511/101602/05,
                                511/103504/05,
511/103505/05,
                511/103822/05,
                                511/104439/05,
511/105983/05,
                511/106090/05,
                                511/106372/05
511/109520/05,
                                511/109613/05.
                511/109611/05.
511/110469/05,
                511/110530/05,
                                511/110675/05.
511/110684/05.
                511/110832/05,
                                511/111172/05,
511/111209/05,
                511/111236/05,
                                511/111484/05,
                511/111976/05,
                                511/111988/05
511/111490/05,
511/112329/05,
                511/112363/05,
                                511/112366/05,
511/112556/05,
                511/112620/05,
                                511/112635/05.
511/200635/05.
                511/201075/05,
                                511/201077/05
511/201089/05,
                PMSG/1348/05,
                                 PMSG/1933/05,
E09/156575/4000/04, E09/19775/4000/05,
E09/45633/4000/05, E09/4683/4000/05,
```

```
E09/47086/4000/05,
                    E09/47240/4000/05,
E09/47448/4000/05.
                    E09/4768/4000/05
E09/48302/4000/05,
                    E09/48409/4000/05.
E09/4869/4000/05,
                    E09/4874/4000/05,
E09/6764/4000/05,
                    E09/7265/4000/05,
E09/7270/4000/05,
                    E09/7833/4000/05
E09/8213/4000/05.
                    E09/8236/4000/05.
                    E09/8306/4000/05,
F09/8246/4000/05
E09/9864/4000/05
PROCESSOS INDEFERIDOS
000873/05
              0423/05,
                            1013/05
510/S/50327/2004, 511/100284/05,
                                  511/101772/05,
                                 511/102138/05,
511/102035/05,
                511/102095/05,
511/104508/05,
                511/104738/05,
                                 511/105752/05.
511/107385/05,
                511/107790/05,
                                 511/109050/05.
511/109442/05,
                511/109492/05,
                                 511/109541/05
511/109545/05,
                511/109549/05,
                                 511/109550/05.
511/109551/05,
                511/109555/05,
                                 511/109567/05
511/109589/05,
                511/109600/05,
                                 511/109614/05
511/109622/05,
                511/110005/05.
                                 511/110299/05.
511/110325/05,
                511/110334/05,
                                 511/110372/05
511/110375/05,
                511/110380/05,
                                 511/110387/05
511/110388/05,
                511/110390/05,
                                 511/110401/05
511/110403/05,
                511/110416/05,
                                 511/110429/05
511/110436/05,
                511/110438/05,
                                 511/110442/05.
511/110446/05,
                511/110548/05,
                                 511/110587/05
511/110604/05,
                511/110677/05,
                                 511/110711/05
511/110716/05,
                511/110722/05,
                                 511/110735/05,
511/110750/05.
                511/110752/05.
                                 511/110754/05.
511/110756/05,
                511/110772/05.
                                 511/110778/05.
                                 511/111203/05
511/111071/05.
                511/111096/05.
511/111222/05,
                511/111238/05,
                                 511/111336/05
511/111433/05,
                511/111438/05,
                                 511/111469/05,
511/111481/05,
                511/111507/05,
                                 511/111510/05
511/111527/05.
                511/111536/05.
                                 511/111581/05
                                 511/111970/05,
511/111641/05.
                511/111885/05.
511/111977/05,
                511/112000/05,
                                 511/112006/05
511/112010/05,
                511/112117/05,
                                 511/112191/05
                                 511/112582/05
511/112383/05,
                511/112565/05,
511/112622/05,
                511/112651/05,
                                 511/112653/05.
                511/112659/05,
511/112657/05,
                                 511/112661/05
511/112664/05,
                511/112666/05,
                                 511/129926/04,
511/132060/04,
                511/132069/04,
                                 511/200069/05,
511/200545/05,
                511/200641/05,
                                 511/200747/05,
511/200754/05.
                511/200802/05.
                                 511/201035/05.
                511/201043/05,
                                 511/201068/05,
511/201042/05.
511/201117/05,
                511/201122/05,
                                 511/201147/05,
511/201151/05
                511/203245/04
E09/165506/4000/04, E09/165670/4000/04,
E09/17196/4000/05,
                    E09/24674/4000/05,
E09/29275/4000/05,
                    E09/40070/4000/05
                    E09/40643/4000/05,
E09/40192/4000/05.
E09/41501/4000/05,
                    E09/4178/4000/05,
E09/41991/4000/05,
                    E09/4202/4000/05
E09/44031/4000/05,
                    E09/44072/4000/05,
E09/44248/4000/05,
                    E09/44264/4000/05,
E09/44597/4000/05.
                    E09/44598/4000/05.
E09/44720/4000/05,
                    E09/44722/4000/05,
E09/44784/4000/05,
                    E09/45210/4000/05,
E09/45211/4000/05,
                    E09/45222/4000/05,
E09/45258/4000/05,
                    E09/45485/4000/05,
E09/45837/4000/05.
                    E09/46321/4000/05,
E09/46359/4000/05.
                    E09/46364/4000/05.
E09/465/4001/05,
                   E09/46750/4000/05,
E09/47469/4000/05,
                    E09/48002/4000/05,
E09/48004/4000/05,
                    E09/48012/4000/05,
E09/48013/4000/05.
                    E09/48018/4000/05
                    E09/48085/4000/05,
E09/48083/4000/05.
E09/48086/4000/05,
                    E09/48199/4000/05,
E09/48263/4000/05,
                    E09/49245/4000/05,
E09/49298/4000/05,
                    E09/49495/4000/05,
F09/50160/4000/05
                    F09/50727/4000/05
                    E09/52221/4000/05,
E09/52117/4000/05.
E09/52647/4000/05,
                    E09/54168/4000/05,
```

E09/6254/4000/05,

E09/7255/4000/05,

E09/7788/4000/05, E09/8026/4000/05, E09/8105/4000/05, E09/8192/4000/05, E09/8221/4000/05, E09/9980/4000/05.

PMVR/01094-CM/05, PMVR/01096-CM/05.

REVISÕES DE DECISÃO

Foi concedido pedido de revisão de decisão nº 511/109924/05, sendo aprovado por unanimidade de votos o relatório oferecido opinando pelo cancelamento da infração N30927860, objeto do recurso de multa 510/S/47981/2003, com base no mérito, face às informações dos autos e alegações do recorrente.

Foi concedido pedido de revisão de decisão nº 511/108220/05, sendo aprovado por unanimidade de votos o relatório oferecido opinando pelo cancelamento da infração N29506246, objeto do recurso de multa 510/S/11028/2004, com base no mérito, face às informações dos autos e alegações do recorrente.

Foi concedido pedido de revisão de decisão nº 511/107638/05, sendo aprovado por unanimidade de votos o relatório oferecido opinando pela manutenção das infrações N31631188, objeto do recurso de multa 510/S/14943/2004; N29114157, objeto do recurso de multa 510/S/14937/2004; N29222141, objeto do recurso de multa 510/S/14948/2004 e N29142092, objeto do recurso de multa 510/S/14939/2004, com base no mérito e face às informações dos autos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Ratifico, com fulcro nos termos do disposto no "caput" do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a contratação de prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção hospitalar e prestação de serviços diversos, com a empresa Nova Rio Serviços Gerais Ltda, para o período de 06 (seis) meses, através de dispensa de licitação fundamentada, no inciso IV, Art. 24 da supra citada lei. O valor dos serviços será de R\$ 555.507,55 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), mensais, totalizando R\$ 3.333.045,30 (três milhões trezentos e trinta e três mil quarenta e cinco reais e trinta centavos), para um período de 180 dias.(Processo 200/9481/2005).

O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.